



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0310.1/2021

PL 0310.1/2021

Procedência: Legislativo – Deputada Ana Campagnolo.

Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para Instituir a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente.

Relator: Deputado Valdir Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se do Projeto de Lei nº 0310.1/2021, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, que pretende instituir a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente.

A matéria foi distribuída para minha Relatoria em 20 de julho de 2022, nos termos do art. 130, inciso VI do RIALESC e encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 78 do RIALESC, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa.

É o relatório.

I - PARECER

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e teve o Parecer do Relator aprovado pela maioria de seus membros (fls. 08/10 e 12).



Na justificativa da Proposição, assim se manifesta a autora:

"A cada dia surgem mais notícias informando sobre os casos de doutrinação ideológica por parte de professores de escolas públicas em sala de aula em Santa Catarina e em todo o território nacional, tanto presencialmente, quanto virtualmente.

A doutrinação ideológica consiste numa forma de cerceamento da liberdade de aprender do estudante, assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal, Dessa forma, a liberdade de consciência, garantida pelo art. 5º, VI, da CF/88, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores.

[...]

O art. 53 do ECA também é infringido pela doutrinação ideológica, já que garante aos estudantes "o direito de ser respeitado por seus educadores".

[...]

À medida que a doutrinação ideológica em sala de aula aumenta o regime democrático de direito sofre grande risco desequilibrando o jogo político em favor de determinadas facções.

As principais vítimas dessas prática são jovens inexperientes e imaturos, incapazes de reagir, intelectual e emocionalmente.

É fundamental que as escolas adotem medidas concretas para assegurar o direito dos alunos ao pluralismo de ideias.

[...]

Observa-se na justificativa da Proposta em análise, que a autora vale-se dos princípios constitucionais trazidos nos artigos 5º, inciso VI e 206, inciso II, da Constituição Federal, e ainda o disposto no art. 53 do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, para fundamentar a constitucionalidade e legalidade da sua proposição.



Vale ressaltar o disposto no inciso IV do art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que assim determina:

"Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a função legislativa e fiscalizadora:

IV - promoção da educação como direito de todos, dever do Estado e da família, dentro dos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar-social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania e atendendo à formação humanista, cultural, técnica e científica da população catarinenses;"

No âmbito desta Comissão, em consonância com o disposto no art. 78, do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria e o exame do interesse público, o que vislumbro presente nesta Proposição.

II - VOTO

Examinados os autos, com base no regimental art. 78, inciso IV, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0310.1/2021**, com base nos artigos 144, III, 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini

Relator